



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 24 de maio de 2019 - Ano 09 - nº 584



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 228 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 15283/14

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JOÃO CARLOS DE JESUS, RG. 26.503.497-8 matrícula nº 8748 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 229 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:4537/17

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ANSELMO PEREIRA DA SILVA, RG. 32.834.079-0 matrícula nº 17431 cumprir Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias em descanso a partir de 03 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 230 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 16328/17

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) CÂNDIDA JARDIM BERBET DA FONSECA, RG. 11.7598.006-X matrícula nº 14797 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 231 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5839/15

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) IZALTINA DE ALMEIDA MULLER, RG. 18.830.580-4 matrícula nº 11378 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 232 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19686/16

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a)ZELI ALVES DE FRANCA DEODATO, RG. 20.119.858-7 matrícula nº 16965 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 233 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20041/18

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) LUIS ALBERTO PALOMINO ZEGARRA, RG. 38.454.201-3 matrícula nº 8385 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 234 LP  
De 24 de maio de 2019.

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 14746/16

### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) LUIS FERNANDO FRANCO, RG. 26.140.340 matrícula nº 16845 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de junho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



ATO nº. 235 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 26053/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) TATIANE LUZ BRITO, RG. 34.208.600-5 matricula nº 17880 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 236 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 26405/14

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) CASSIANO PAULO DOS SANTOS NETO, RG. 17.375.177-5 matricula nº 12079 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 15 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 237 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 16239/16

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ROSILETE ARAUJO SILVA MARTINS, RG. 18.561.170-7 matricula nº 9300 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 14 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 238 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 29266/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, RG. 571.296 matricula nº 7976 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de junho de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 239 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 14351/16

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) DANIELA DO AMARAL ORTEGA, RG. 24.525.835-8 matricula nº 14150 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 27 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 240 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2510/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) RUTHNADH FERREIRA DE SOUZA, RG. 13.839.964 matricula nº 17345 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 20 de maio de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 241 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 13828/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARIA CAROLINA DE PAULA GARCIA, RG. 41.867.759-1 matricula nº 17657 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 20 de maio de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 242 LP  
De 24 de maio de 2019.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12186/17

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ROSEANE ALVES DE LIMA, RG. 5.709.464 matricula nº 14473 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 18 de março de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciacio – **Secretario de Comunicação:** José

Vilalon – **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa – **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

**Administrativo:** Anderson Silva – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

ATO nº. 243 LP  
De 24 de maio de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 1275/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) DORALICE MOREIRA TADÃO, RG. 14.638.813-6 matrícula nº 18494 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 08 de abril de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 244 LP  
De 24 de maio de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 178/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) PAULO DONIZETE BERSA, RG. 17.763.912-X matrícula nº 17784 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 21 de maio de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 245 LP  
De 24 de maio de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 638/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) NEIDE DE SOUZA COTRIN, RG. 16.821.708-9 matrícula nº 18498 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 06 de maio de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 246 LP  
De 24 de maio de 2019.

**RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22224/17

**RESOLVE:**

Retificar Ato nº 717 de 01 de dezembro de 2017 do servidor (a) Sr.(a) MAURICIO ROCHA, para onde contou "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo a 23 de novembro de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 01 de abril de 2019" fique contanto "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo a 23 de novembro de 2017, e os 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de abril de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno", sendo este o correto.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 247 LP  
De 24 de maio de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 128/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JOSE DONIZETTI DE SOUZA, RG. 9.296.431 matrícula nº 17708 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso desde 09 de maio de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 248 LP  
De 24 de maio de 2019.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 3892/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) CRISTIANE OLIVEIRA AMARANTES FREITAS, RG. 29.893.013-4 matrícula nº 8170 cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 06 de junho de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

**2º WORKSHOP**  
INGRESSANDO NO MERCADO  
**DE TRABALHO**

INSCRIÇÕES ABERTAS

**DIA 28 DE MAIO, ÀS 13H**  
**LOCAL: PAT SUMARÉ**

 Prefeitura Municipal de  
**SUMARÉ**  
Renovada e Forte.



Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos  
Rua Dom Barreto, 1.303, Centro  
Sumaré - SP

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto no artigo n.º 98, inciso IV e artigo n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS (artigos alterados pela Lei n.º 5981/2017), **INTIMAR** a empresa **GS ARMAZENAMENTO DE CARGAS EPP**, devidamente registrada junto ao **Cadastro Mobiliário Municipal** sob n.º **21.972.01-0**, CNPJ sob n.º **06.973.110/0001-16**, com endereço à Av. Minas, n.º 645 – Matão - Sumaré/SP, da lavratura do **AIIM Nº 005/2019 e AIIM Nº 006/2019, expedidos na data de 12/04/2019, objeto do Processo Administrativo nº 26544/2017**; tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990. Em consequência foi imposta multa com base no disposto no artigo 311, § 1.º, Inciso I, e artigo 311, § 1º, inciso III da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Fica ainda a empresa intimada a comparecer dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste edital à Rua Ipiranga, 73, Centro – Fiscalização Tributária para tomar ciência e retirar os documentos supracitados.

Desde que o atuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, os débitos acrescidos das cominações legais, serão inscritos em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Sumaré, 23 de maio de 2019.

  
MARIA NADIA SABINO FERREIRA  
Fiscal Municipal  
RG: 34.836.131-2





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Rua Ernesto Barijan, 300, Jd. Planalto do Sol

Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: [mobilidade@sumare.sp.gov.br](mailto:mobilidade@sumare.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 12 – Folha 12

De 23 de maio de 2019

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
2088/2019	INDEFERIDO	ENH-7222
2519/2019	DEFERIDO	DER-6514
2144/2019	DEFERIDO	FBR-2460
2157/2019	DEFERIDO	FBX-9316
2143/2019	DEFERIDO	FBR-2460
2145/2019	DEFERIDO	FBR-2460
2089/2019	DEFERIDO	EKN-6250
2092/2019	DEFERIDO	EKN-6250
2456/2019	DEFERIDO	DHY-1441
2090/2019	DEFERIDO	EKN-6250
2183/2019	DEFERIDO	AOQ-2866
2430/2019	DEFERIDO	ENR-1267
2004/2019	INDEFERIDO	DKD-8604
2233/2019	INDEFERIDO	CFX-4554
2520/2019	DEFERIDO	ENH-5183
2408/2019	INDEFERIDO	FMD-1498
2363/2019	INDEFERIDO	EYB-2651





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural  
Rua Ernesto Barijan, 300, Jd. Planalto do Sol  
Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: [mobilidade@sumare.sp.gov.br](mailto:mobilidade@sumare.sp.gov.br)

2185/2019	INDEFERIDO	AOQ-2866
2294/2019	INDEFERIDO	EWf-6579

Jose A. Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural





Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 416, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 12.189/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.189/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 12.189/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei

nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 8721/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora MARCELA PAMELA DE GODOY, matrícula 14872, portadora da Cédula de Identidade RG 42.216.936-5, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D, REF. PMS-SMS02, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01 de maio de 2019. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, da servidora concursada, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 780, de 22 de junho de 2017; que concedeu afastamento a servidora Marisa Fatima Vedovatto Macedo;

Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº 10973/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, da servidora concursada MARISA FÁTIMA VEDOVATTO MACEDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.429.014-3, do cargo de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 4, REF. PMS-MG34, subordinada a Secretaria Municipal

de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, da servidora será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 24 de abril de 2019. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal, e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5494/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora CAMILA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 16007, portadora da Cédula de Identidade RG 45.535.268-9, do cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA D, REF. PMS-43, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de junho de 2019. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.



Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE  
MAIO DE 2019.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 067/18, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a Portaria nº 067/18, que concedeu o afastamento não remunerado a servidora Luciana Lopes Versuti;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolo PMS nº 8838/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de junho de 2019, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 067/18, da servidora LUCIANA LOPES VERSUTI, portadora da Cédula de Identidade RG. 29.221.586-1, titular do cargo de ENFERMEIRA SMS E, REF. SMS-111, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, na data citada no artigo 1º.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE  
MAIO DE 2019.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 9906/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ROBERVAL ALVES RODRIGUES, matrícula 901426, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.437.960, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 00023679908, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE  
MAIO DE 2019.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 9089/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora THAIS HELENA REINER DE ALMEIDA, matrícula 19520, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.650.165, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03173401734, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE  
MAIO DE 2019.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 10.333/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor TANCREDO DA SILVA, matrícula 901233, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.059.324, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02572397800, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE  
MAIO DE 2019.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 9797/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor ALEXANDRE JOSÉ CECÍLIO, matrícula 20042, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.614.224-2, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03073813676, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 425, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Altera a Portaria nº 830, de 29 de junho de 2017, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 23 de maio de 2019, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 830, de 29 de junho de 2017, de WELINTON DA SILVA LIBÓRIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.382.983-6, para o cargo de GERENTE DE ENSINO, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 426, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Altera a Portaria nº 405, de 21 de maio de 2019, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a Secretaria que especifica a Portaria nº 405, de 21 de maio de 2019, de PAULO ERNESTO GABRIEL AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.314.385, lotado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF PMSC-13, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ANTONIO CARLOS DE NICOLAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.665.845-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF. PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 24 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, FERNANDO RODRIGUES NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.929.491, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR II, REF. PMSC-12, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 24 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE  
MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, CLAUDIO APARECIDO PADOVANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.995.728-9, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REF PMSC-01, a partir de 24 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6203, DE 23 DE  
MAIO DE 2019.

Denomina o Sistema de Lazer 2 do Loteamento denominado Residencial Santa Joana de "Praça Oswaldo Antonio Urban". -

Autor: Vereador Warlei de Faria (fininho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Lazer 2 do Loteamento denominado Residencial Santa Joana, localizado neste Município, passa a ser denominado como "Praça Oswaldo Antonio Urban".

Parágrafo Único: O Sistema de Lazer 2, com 22.527,42 m<sup>2</sup> do Loteamento denominado Residencial Santa Joana, passa a ser denominado como "Praça Oswaldo Antonio Urban".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 12.005/19.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.544, DE 24  
DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que o Programa "IPTU PREMIADO", instituída no Município, pela Lei Municipal nº 6195, de 09/05/2019, e regulamentada através deste Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

Considerando que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compras, prêmios instantâneos e ainda através de sorteio ao vivo de um veículo zero km, nas condições previstas neste Decreto;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 13.702/2019.

#### D E C R E T A:

##### DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO PROGRAMA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo sobre a importância do pagamento do IPTU, as instruções para a inscrição no Programa e ainda poderá ganhar prêmios.

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se no programa, através do cupom anexo ao informativo que será enviado à sua residência pelo Correio ou

pelo site: <http://www.sumare.sp.gov.br/>; informando o seu número de sorteio, que consta no informativo, ou a inscrição do imóvel expressada no carnê do IPTU do imóvel.

Art. 3º - O Sistema Operacional do programa cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar do programa.

##### DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º - Participarão da Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

DECRETO Nº 10.544/2019  
FOLHA Nº 02

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré e que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 10 - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

**DECRETO Nº 10.544/2019**  
**FOLHA Nº 03**

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios:

- I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV - O membro da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeados pelo Prefeito;
- V - Os Imóveis constantes nos seguintes tipos de inscrição:
  - Cultural;
  - Governo Estadual;
  - Governo Federal;
  - Edificação Pública;
  - Área Pública;
  - Área Rural;
  - Área Verde Pública;
  - Sistema de Lazer Público;
  - Rural - Loteamento Irregular;
  - Comodato
  - Viela Pública;
  - Áreas Institucionais Públicas
  - Área Urbana sem melhoramento;
  - Rua não aberta.

**DOS SORTEIOS**

Art. 6º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa "IPTU PREMIADO", na cidade de Sumaré, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis inadimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 83.000 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2018, sendo que o número limite do cadastro poderá ser alterado mensalmente com a inclusão de novos contribuintes.

§ 2º O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos;

**DECRETO Nº 10.544/2019**  
**FOLHA Nº 04**

§ 3º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar o número igual ou inferior ao último número do Cadastro Geral de Contribuinte, se ainda assim não for encontrado o número válido voltar ao primeiro prêmio do sorteio da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), en-

contrando-se assim o número válido;

§ 4º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim sucessivamente;

§ 5º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3051 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme o cronograma de premiação;

Exemplo de Apuração:  
Resultado do sorteio da Loteria Federal

Prêmio	Números
1º	44.812
2º	56.015
3º	23.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 23.241  
(Primeiro e segundo números sorteados pela Loteria Federal são superiores ao último número inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Sumaré)

§ 6º - Se o número apurado pelo sorteio estiver relacionado com número de cadastro que tenha sido excluído ou estiver inadimplente, ou o proprietário tenha outro (s) imóvel (is) inadimplente (s) escolher o próximo número até conseguir um que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do cadastro ou inadimplência do anterior; neste caso verificar o próximo número e assim por diante.

§ 7º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do cadastro ou inadimplência do número anterior.

§ 8º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

**DECRETO Nº 10.544/2019**  
**FOLHA Nº 05**

§ 9º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do "IPTU PREMIADO", seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

**DA PREMIAÇÃO**

Art. 7º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA

§ 1º - RASPADINHA DO IPTU - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site <http://www.sumare.sp.gov.br/>; para fazer sua inscrição de adesão ao Programa "IPTU PREMIADO", ao término do preenchimento o contribuinte poderá acessar a RASPADINHA DO IPTU, que lhe informará se foi sorteado ou não.

a) Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, devendo entrar em contato com a Prefeitura por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio. Quando comparecer na Prefeitura Municipal de Sumaré, deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, atendendo o disposto no pa-

rágrafo 5º do Artigo 4º.

b) A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês:

Do 1º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
Do 2º ao 5º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais);  
Do 6º ao 10º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais);  
Total Mensal: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

§ 2º - RECARGA DE CELULAR - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação RECARGA DE CELULAR, no entanto, para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site do programa <http://www.sumare.sp.gov.br/>; um número de celular pré-pago;

a) A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e que, ainda não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior;

b) Os sorteios serão realizados no segundo sábado de cada mês através da extração da Loteria Federal.

**DECRETO Nº 10.544/2019**  
**FOLHA Nº 06**

c) A premiação abaixo será paga através de recargas de celular com créditos, conforme o cronograma de premiação,  
Do 1º ao 5º prêmio: R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;  
Do 6º ao 15º prêmio: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;  
Total por Sorteio: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 8º - PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme cronograma de premiação:

a) 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados no último sábado do mês de abril, conforme segue:

Do 1º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;  
Do 2º prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;  
Do 3º prêmio: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cartão;  
Do 4º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;  
Do 5º prêmio: R\$ 700,00 (setecentos reais) por cartão;  
Do 6º ao 7º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;  
Do 8º ao 15º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão  
Total Mensal: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

b) 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cartão;  
Do 2º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;

Do 3º prêmio: R\$ 700,00 (setecentos reais) por cartão;  
Do 4º ao 5º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;  
Do 6º ao 15º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão.  
Total Mensal: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

c) 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados no último sábado do mês de agosto, conforme segue:

Do 1º prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;  
Do 2º prêmio: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cartão;  
Do 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cartão;  
Do 4º prêmio: R\$ 700,00 (setecentos reais) por cartão;  
Do 5º ao 6º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;

DECRETO Nº10.544/2019  
FOLHA Nº 07

Do 7º ao 15º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão  
Total Mensal: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

d) 15 (quinze) cartões de compras, a serem sorteados no último sábado do mês de dezembro, conforme segue:

Do 1º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;  
Do 2º prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;  
Do 3º prêmio: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cartão;  
Do 4º prêmio: R\$1.000,00 (hum mil reais) por cartão;  
Do 5º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;  
Do 6º ao 15º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;  
Total Mensal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em CARTÕES DE COMPRAS realizados no último sábado de cada mês.

Art. 9º - PREMIAÇÃO ABRIU, ACHOU, GANHOU

De acordo com Art. 1º deste Decreto, todos os contribuintes receberão um informativo com o número de sorteio, as instruções de como participar do programa e ainda poderá ganhar prêmios na PREMIAÇÃO ABRIU, ACHOU GANHOU, ao abrir o envelope o contribuinte já ficará sabendo se foi contemplado ou não, com cartões de compras com os valores:

Sorteios	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	Premiação total
Abriu, Achou, Ganhou	5 5.000,00	0 6.000,00	5 2.500,00	0 13.500,00
Prem. Total	5 5.000,00	0 6.000,00	5 2.500,00	0 13.500,00

§ 1º - Os prêmios serão apurados de acordo com a extração da Loteria Federal do 1º sábado anterior a distribuição dos informativos;

§ 2º - A apuração dos números contemplados seguirá os critérios do Art. 6º deste decreto.

DECRETO Nº 10.544/2019  
FOLHA Nº 08

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 10 - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II) Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III) Organizar eventos de premiação;
- IV) Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V) Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII) Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII) Apreçar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX) Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 - Os prêmios instantâneos da RASPADINHA DO IPTU e dos Sorteios da premiação em CARTÕES DE COMPRAS serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Para receber o prêmio dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU o contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, devendo entrar em contato com a Prefeitura por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio.

§ 2º - Os ganhadores dos prêmios em cartões de compras serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), devendo retirar seu prêmio na data e local informado no ofício.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), ou entregue pessoalmente; após esse prazo os valores serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade deste Município (ou reincorporado ao Patrimônio Municipal).

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

DECRETO Nº 10.544/2019  
FOLHA Nº 09

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém desvinculado do Programa.

§ 6º - Os prêmios em Recarga de Celular serão realizados automaticamente nos celulares cadas-

trados pelos contribuintes, que serão informados através de SMS ou e-mail marketing

§ 7º - Os prêmios dos Sorteios Ao Vivo, seguirão o mesmo critério acima, no que se refere à documentação exigida e ao preenchimento das condições previstas neste regulamento.

§ 8º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sumaré, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 9º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 10 - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 11 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12 - O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 13 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa "IPTU PREMIADO".

DECRETO Nº 10.544/2019  
FOLHA Nº 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os valores das premiações distribuídas pelo Programa "IPTU PREMIADO" serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação do Programa.

Art. 15 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao Programa "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 16 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do Programa "IPTU PREMIADO".

Art. 17 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 24 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.545, DE 21  
DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as normas e critérios em relação à aparência e a apresentação pessoal do Guarda Municipal Masculino e Feminino quando em serviço. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 11.143/2019;

DECRETO:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as normas e critérios em relação a aparência e a apresentação pessoal do Guarda Municipal Masculino e Feminino quando em serviço e uniformizados em conformidade com o estabelecido no inciso IX do artigo 231 da Lei 4967 de 30 de Abril de 2010.

CAPÍTULO II - DO USO DO FARDAMENTO

Art. 2º. O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do GCM, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública;

Art. 3º. Constitui obrigação de todo GCM zelar pela correta apresentação e utilização dos seus uniformes. Entre estes cuidados estão à limpeza, a manutenção do polimento das peças metálicas, o brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento, além de cuidados especiais com a higiene pessoal.

Art. 4º. O GCM ao trajar seus uniformes, deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos da

imperiosa necessidade do serviço, apresenta-se aseado e com os cabelos penteados. Parágrafo único. Os danos e sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorreu.

Art. 5º. É vedado aos GCMs:  
I - alterar as características dos uniformes;

DECRETO Nº 10.545/2019  
FOLHA Nº 02

II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, insígnia, adereço ou vestimenta que não sejam parte integrante do uniforme e que não tenha sido fornecido pela instituição;  
III - usar uniformes incompletos;  
IV - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes;

Art. 6º. É obrigatório o uso de cobertura (bombeta ou boina), sendo dispensável em locais cobertos e ambientes internos.

Art. 7º. É obrigatório o uso de tarjeta ou sutache de identificação contendo o nome de identificação do GCM;

CAPÍTULO III  
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL FEMININA - GCMF:

Art. 8º. A GCMF, ao usar o uniforme padrão da Guarda Municipal de Sumaré, deve fazê-lo observando as seguintes prescrições:

- I - Os cabelos penteados e alinhados, de acordo com o comprimento do cabelo.
- II - O cabelo curto poderá ser usado solto.
- a) É considerado cabelo curto aquele cujo comprimento fique acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando a GCMF na posição ereta.
- III - O cabelo médio ou longo deverá ser usado preso firmemente em coque, sem pontas soltas.
- IV - O cabelo pode ter franja, desde que ela não apareça quando com uso da cobertura;
- V - Com a cobertura, as orelhas devem ficar à mostra;
- VI - É vedado o uso de corte de cabelo tipo "topete", "moicano" ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.
- VII - Se o cabelo estiver preso em coque, fica obrigado o uso de tela confeccionada em nylon ou algodão, tipo "redinha" nas cores azul marinho ou preta.
- VIII - Será permitido o uso dos cabelos médios e longos presos na parte posterior da cabeça com penteado "rabo de cavalo" ou "trança única", à GCMFs que prestam serviço no setor Administrativo e durante a prática de educação física.

DECRETO Nº 10.545/2019  
FOLHA Nº 03

- IX - A coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando as cores naturais e em tonalidades discretas;
- X - Os adornos de cabelo permitidos são grampos simples, elásticos e rede na cor preta ou azul marinho;
- XI - É vedado o uso de bandana, faixa ou lenço na cabeça.
- XII - Às GCMFs que possuem enfermidades ou estão em uso de medicamento que tenham como efeito colateral a queda dos cabelos, será permitido o uso de lenço liso, nas cores preta ou azul marinho ou peruca, até que seu crescimento se restabeleça.
- XIII - A maquiagem deve ser usada com modera-

ção e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução, serviço).

XIV - Os brincos, um em cada orelha, em tamanho discreto, de preferência que não ultrapasse, em mais de um centímetro, o final do lóbulo da orelha;

XV - É proibido às GCMFs quando uniformizadas, permanecerem com as unhas muito longas, bem como a utilização de esmalte com cores extravagantes e ou berrantes, sendo permitido o uso de esmaltes em cores discretas e preferencialmente na cor vermelha.

XVI - É proibido às GCMFs quando uniformizadas, a utilização de batom com cores extravagantes e ou berrantes, sendo permitido o uso de batom em cores discretas e preferencialmente na cor vermelha.

XVII - É proibido o uso de piercing ou argola no rosto e ou orelhas;

CAPÍTULO IV  
DA APRESENTAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL MASCULINO - GCM:

Art. 9º. O Guarda Municipal, ao usar o uniforme padrão da Guarda Municipal de Sumaré, deve fazê-lo observando as seguintes prescrições:

I - Fica adotado para os GCMs, o uso do corte de cabelo denominado "aparado curto".

a) Entende-se como "aparado curto" o corte de cabelo apresentado nas imagens constantes no Anexo I.

DECRETO Nº 10.545/2019  
FOLHA Nº 04

II - É vedado o uso de corte de cabelo tipo "topete", "moicano" ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

III - É proibido o uso de costeleta.

a) Considera-se costeleta a porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto.

IV - Ao GCM calvo é permitido raspar a cabeça.

V - A coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, respeitando as cores naturais e em tonalidades discretas;

VI - É permitido o uso do bigode, desde que devidamente aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassar as comissuras labiais.

a) Chama-se comissura labial o ângulo de inserção dos lábios inferior e superior (canto da boca).

VII - É vedado o uso de barba, cavanhaque ou barbicha no queixo.

VIII - Fica dispensado da obrigação de raspar a barba, o GCM que comprovar por meio de prescrição médica, a impossibilidade de fazê-lo.

IX - É vedado ao GCM o uso de Brinco, Piercing ou Argola no rosto e ou orelhas;

CAPÍTULO V  
DO USO DE ÓCULOS DE SOL E ÓCULOS DE GRAU

Art. 10. Fica autorizado o uso de óculos de sol nas seguintes condições:

I - Com armações metálicas douradas ou prateadas e de outros materiais nas cores pretas, azul marinho ou transparente, de tamanho médio e lentes nas cores preta ou marrom.

II - Os óculos autorizados para uso conforme caput só poderão ser usados quando o GCM estiver em ambientes externos e expostos a raios solares e devem ser retirados durante o contato com o cidadão, e durante o atendimento de ocorrências, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

III - Não estando em uso, os óculos deverão ser guardados no bolso ou em outro recipiente apropriado, sendo proibido colocá-los sobre a testa, sobre a cabeça, sobre a nuca, pendurados na farda ou na capa do colete.

DECRETO Nº 10.545/2019  
FOLHA Nº 05

IV - É vedado o uso de óculos com lentes espelhadas ou coloridas.

V - É vedado uso de óculos de sol quando o GCM estiver em dispositivo de formatura, eventos, instrução em sala de aula e solenidades, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

Art. 11. Os óculos de grau, não estando em uso, deverão ser guardados no bolso ou em outro recipiente apropriado, sendo proibido colocá-los sobre a testa, sobre a cabeça, sobre a nuca, pendurados na farda ou na capa do colete.

Art. 12. - É vedado ao GCM o uso de armações com cores extravagantes e ou berrantes que sejam incompatíveis com o uso do uniforme;

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete aos Coordenadores de Equipe conhecer, e fazer cumprir as determinações contidas neste Decreto.

Art. 14. O acatamento às normas desta instrução se dará de forma expressa por todos os GCMs em serviço.

Art. 15. O não cumprimento ou situações que contrariem os dispositivos deste Decreto sujeitará o GCM às implicações e consequências previstas no Título IX, capítulos I, III, IV e V da Lei 4967 de 30 de Abril de 2010.

Art. 16. As situações não previstas neste Decreto serão analisadas e decididas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de maio de 2019, no Paço Municipal, e em 24 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLÍMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.546, DE 23  
DE MAIO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 401.968,10 (Quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.066, de 07 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 401.968,10 (Quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária  
02.13.01/27.812/0004.1003/4.4.90.52.00

Descrição  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha  
344

D.R.  
01.100.0289

Valor  
134.963,06

Dotação Orçamentária  
02.13.01/27.812/0004.1003/4.4.90.52.00

Descrição  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha  
346

D.R.  
05.100.0289

Valor  
267.005,04

TOTAL: 401.968,10

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária  
02.13.01/15.451/0004.2009/4.4.90.93.00

Descrição  
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha  
329

D.R.  
01.100.0289

Valor  
134.963,06

Dotação Orçamentária  
02.13.01/26.782/0004.1004/4.4.90.51.00

Descrição  
OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha  
339

D.R.  
05.100.0289

Valor  
267.005,04

TOTAL: 401.968,10

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, insti-

tuidos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 10.546/2019  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 23 de maio de 2019, no Paço Municipal, e em 24 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLÍMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.547, DE 24  
DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa para Incentivo ao Contribuinte para em dia pagamento do IPTU. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 13.701/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa para incentivo ao contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme discriminação abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:  
- Henrique Stein Sciascio - RG. nº 44.463.646-8.

II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:  
- Monis Marcia Soares - RG. nº 40.089.527.

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica:  
- Wellington Domingos Pereira - RG. nº 2261695SSP/GO.

IV - Representante da Procuradoria Geral do Município:  
- Valdemir Moreira dos Reis Júnior - RG. nº 23.433.376-5.

V - Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social:  
- José Vilalon Filho - RG. nº 14.029.168-4.

Art. 2º - Os membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa para incentivo ao contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no Artigo 3º da Lei Municipal nº 6195, de 09 de maio de 2019, não serão remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão, nomeados por este Decreto será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para mandato por igual período.

Art. 4º - Os membros nomeados por este Decreto deverão fazer cumprir as determinações:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 6195, de 09 de maio de 2019 e seus regulamentos;

DECRETO Nº 10.547/2019  
FOLHA Nº 02

II - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "Programa para Incentivo ao Contribuinte para em dia pagamento do IPTU";

III - Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII - Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal ao Fundo Social de Solidariedade;

VIII - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX - Elaborar relatório geral mensal da Campanha, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 15 (quinze) dias após cada sorteio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 24 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

**ESTÁ COM SINTOMAS DE DENGUE?  
VÁ ATÉ UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
E FAÇA O TESTE RÁPIDO**



**E NÃO SE ESQUEÇA:  
DESCARTE CORRETAMENTE SEU LIXO E MANTENHA A CIDADE LIMPA!**



Prefeitura Municipal de  
**SUMARÉ**  
Renovada e Forte.

**INSCRIÇÕES ABERTAS PARA VESTIBULAR 2019**

**UNIVESP**  
Universidade Virtual  
do Estado de São Paulo

**As inscrições podem ser feitas até o dia 21 de junho,  
exclusivamente pelo site [vestibular.univesp.br](http://vestibular.univesp.br)**

**Polo Sumaré  
40 Vagas**



Prefeitura Municipal de  
**SUMARÉ**  
Renovada e Forte.